



RESOLUCAO Nº 11/GAB/DGPC/PCSC.

Estabelece as atribuições da Coordenadoria Estadual de Combate à Corrupção (CECOR), das Delegacias de Polícia Especializadas no Combate à Corrupção (DECOR), da DECOR/DEIC e promove readequação das sedes das DECOR, em conformidade com o art. 4º do Decreto nº 334 de 2019.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 106 da Constituição do Estado de Santa Catarina; o art. 23 da Lei Complementar Estadual nº 55 de 1992; o inciso VII do art. 2º do Decreto nº 1820/2022; o Parágrafo único do art. 41-D da Lei Complementar Estadual nº 741 de 2019, alterada pela Medida Provisória nº 257/2023; em conformidade com o Decreto nº 334 de 2019; e tendo em vista o que consta nos autos do processo PCSC 19841/2023;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA COORDENADORIA ESTADUAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO

Art. 1º Fica instituída na estrutura da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina (PCSC) a Coordenadoria Estadual de Combate à Corrupção (CECOR), diretamente subordinada ao Diretor da Diretoria Estadual de Investigações Criminais (DEIC).

§ 1º À CECOR, coordenada por membro da carreira de Delegado de Polícia, incumbe:

I - realizar a redistribuição dos procedimentos policiais, conforme o local dos fatos, abrangência e complexidade da investigação; e

II - dirimir eventuais conflitos, positivos ou negativos, de atribuições entre unidades policiais das DECOR, cabendo, das decisões do coordenador, recurso administrativo fundamentado ao Diretor da DEIC.

§ 2º Eventuais conflitos de atribuições entre unidades policiais da Corregedoria-Geral da Polícia Civil (CGPC) e as Delegacias de Polícia Especializadas no Combate à Corrupção (DECOR) serão dirimidos por meio da averiguação quanto à existência de organização criminosa, nos termos da Lei federal nº 12.850 de 2013, cuja configuração atrairá para a CGPC a atribuição para a formalização dos procedimentos.

Art. 2º Compete ainda à CECOR:

I - orientar em âmbito estadual as atividades de polícia judiciária no combate à corrupção, estudando e repassando as instruções emanadas de órgão central federal;

II - facilitar a articulação entre as Delegacias de Polícia Especializadas no Combate à Corrupção (DECOR) e a DEIC nas questões referentes ao combate à corrupção;

III - exercer, quando necessário, ou facilitar a interlocução das DECOR com os demais órgãos no âmbito da Administração

Pública Municipal, Estadual ou Federal, com o conhecimento do Delegado-Geral da PCSC;

IV - proceder a estudos sobre o perfil dos policiais civis que atuam ou deverão atuar nas DECOR, indicando os critérios a serem adotados para a sua seleção e/ou transferência;

V - efetuar estudos para a ampliação do número de DECOR no Estado, indicando a necessidade de reformas e adaptações nas edificações, além de outras prioridades materiais julgadas oportunas;

VI - propor discussão permanente com as DECOR e as demais unidades policiais, promovendo reuniões e formação conjunta, bem como dirimindo dúvidas e impasses em relação ao combate à corrupção;

VII - coordenar e administrar, sem prejuízo das atividades de inteligência da PCSC, o banco de dados estadual sobre combate à corrupção, gerenciando:

a) o recebimento de dados coletados pelas unidades especializadas;

b) a interpretação e a análise dos dados para informação e divulgação; e

c) a elaboração de relatórios de análise estatística, que serão utilizados pelas unidades policiais no planejamento de suas ações;

VIII - participar de estudos e pesquisas sobre o combate à corrupção;

IX - propor a realização de treinamento continuado, cursos e outras atividades de aperfeiçoamento na área de combate à corrupção, sempre ouvida a Academia da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina (ACADEPOL);

X - elaborar ou examinar propostas de convênios e instrumentos afins na área de combate à corrupção, em âmbito estadual e federal, submetendo a minuta ou conclusão ao Delegado-Geral da PCSC.

Art. 2º-A Compete privativamente ao Coordenador da CECOR indicar para atuar ou propor desligamento de policial civil da DECOR, ouvido, em qualquer caso, o Delegado de Polícia da DECOR quando se tratar de Agente da Autoridade Policial, sem prejuízo das atribuições do Diretor da DEIC e do Delegado-Geral da Polícia Civil.

Parágrafo único - Tendo em vista a existência de critérios objetivos e subjetivos para o preenchimento do cargo de titular das DECOR, bem como a natureza sensível das investigações, nas situações de afastamentos legais, a substituição do Delegado de Polícia ocorrerá após a anuência do Coordenador da CECOR, sem prejuízo das atribuições do Diretor da DEIC e do Delegado-Geral da Polícia Civil.

CAPÍTULO II

DAS DELEGACIAS DE POLÍCIA ESPECIALIZADAS NO COMBATE À CORRUPÇÃO

Seção I

Da Estrutura Orgânica e das Atribuições das Unidades

Art. 3º Ficam instituídas 5 (cinco) Delegacias de Polícia Especializadas no Combate à Corrupção (DECOR), que têm

por atribuição:

I - prevenir, reprimir e promover o combate à corrupção;

II - investigar crimes praticados contra o patrimônio da Administração Pública Estadual e conexos de maior complexidade e lesividade; e

III - atuar em ações que demandem conhecimento especializado e meios técnicos para sua solução.

Art. 4º As DECOR, com o escopo de atuar em crimes contra o patrimônio da Administração Pública Municipal e Estadual, terão como área de atuação:

I - 1ª DECOR: a região da Grande Florianópolis, compreendida pelo Município de Florianópolis e pelas regionais de Palhoça e São José, com sede em Florianópolis;

II - 2ª DECOR: a região compreendida pelas regionais de Araranguá, Criciúma, Laguna e Tubarão, com sede em Tubarão;

III - 3ª DECOR: a região compreendida pelas regionais de Canoinhas, Jaraguá do Sul, Joinville, São Francisco do Sul, Mafra, Porto União, São Bento do Sul, Balneário Camboriú, Brusque e Itajaí, com sede em Joinville;

IV - 4ª DECOR: a região compreendida pelas regionais de Blumenau, Ituporanga, Rio do Sul, Curitibanos, Lages, São Joaquim e Videira com sede em Blumenau; e

V - 5ª DECOR: a região compreendida pelas regionais de Caçador, Campos Novos, Chapecó, Concórdia, Joaçaba, São Lourenço do Oeste, Maravilha, São Miguel do Oeste e Xanxerê, com sede em Chapecó.

§ 1º A DECOR/DEIC tem por atribuição prevenir, reprimir e promover o combate à corrupção, bem como a investigação dos crimes praticados contra o patrimônio da Administração Pública e conexos, nas investigações policiais de maior complexidade, lesividade e especialidade em âmbito estadual ou com desdobramento e repercussão interestadual.

§ 2º Ficam as DECOR administrativamente subordinadas à Delegacia Regional de Polícia e à Diretoria respectiva e tecnicamente vinculadas à CECOR.

§ 3º A subordinação administrativa compreende:

I - instalação e manutenção de espaços físicos;

II - abastecimento, manutenção e uso de viaturas;

III - fornecimento de suprimentos e materiais de escritório;

IV - solicitações de diárias;

V - equipamentos de uso comum às Delegacias;

VI - computadores, links de internet, impressoras e outros equipamentos de informática;

VII - gestão do banco de horas;

VIII - outras medidas administrativas relacionadas com a gestão contábil, financeira, orçamentária, funcional e patrimonial da Polícia Civil; e

§ 4º A vinculação técnica compreende:

I - gestão de informações sobre denúncias e investigações;

II - distribuição de procedimentos;

III - relatórios estatísticos de procedimentos, presos, objetos apreendidos e outros dados referentes às investigações;

IV - solicitações e indicações para cursos;

V - reuniões técnicas de trabalho e uniformização de práticas e procedimentos policiais, dentre outros; e

VI - avaliação dos Delegados de Polícia.

§ 5º Fica vedado o acesso à Autoridade Policial, pertencente à cadeia de vinculação exclusivamente administrativa, ao teor das investigações e demais informações sensíveis atinentes à vinculação técnica, salvo anuência formal do Delegado de Polícia titular da respectiva DECOR, em casos estritamente indispensáveis ao desenvolvimento dos trabalhos.

§ 6º Fica vedado às DECOR utilizar qualquer denominação, marcas ou registros gráficos ou visuais, senão o símbolo e a expressão maior "POLÍCIA CIVIL", seguida da expressão correspondente à respectiva Diretoria, sempre conjuntamente.

§ 7º No cabeçalho dos impressos e comunicações oficiais deverá constar o símbolo da PCSC, seguido das expressões "Estado de Santa Catarina", "Polícia Civil", "nome da Diretoria respectiva" e o nome "Delegacia de Polícia Especializada no Combate à Corrupção".

Seção II

Das Atribuições dos Delegados de Polícia das Delegacias Especializadas

Art. 5º São atribuições dos Delegados de Polícia das DECOR, além de outras estabelecidas em disposições legais e regulamentares:

I - coordenar, orientar, supervisionar, fiscalizar e executar todas as atividades das equipes a eles vinculadas;

II - fiscalizar o cumprimento, por parte das suas equipes, acerca do horário de trabalho ordinário e extraordinário, dos expedientes relativos a viagens com diárias, das férias, dos cursos, dos relatórios de horas, das requisições judiciais e das atividades na ACADEPOL;

III - exercer permanente fiscalização das atividades de seus subordinados quanto ao aspecto formal, ao mérito e à técnica empregada;

IV - dar ciência urgente ao superior imediato das ocorrências policiais e irregularidades administrativas de maior gravidade, mencionando as providências adotadas;

V - manter atualizada e devidamente registrada a carga de inquéritos e a carga patrimonial da unidade policial, inclusive no que diz respeito ao material e aos instrumentos acautelados de forma permanente; e

VI - confeccionar mensalmente relatório geral de produtividade, conforme o disposto em Resolução do Delegado-Geral da PCSC, com vistas à avaliação da eficiência e eficácia do trabalho policial.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º São requisitos para o exercício das atribuições do cargo em DECOR:

I - não estar em estágio probatório para Delegado de Polícia;

II - não possuir filiação partidária ou ter exercido atividade político-partidária nos últimos 05 (cinco) anos;

III - não ter respondido a Processo Administrativo nos últimos 05

(cinco) anos em qualquer órgão que tenha trabalhado, nos casos de improbidade administrativa, corrupção e crimes contra a administração pública em geral;

IV - não possuir condenação criminal nos últimos 05 (cinco) anos;

V - não estar respondendo por crimes contra a administração; e

VI - ter disponibilidade para frequentar cursos fora do Estado de Santa Catarina e/ou permanecer em missões fora da sede da DECOR.

§1º Os policiais civis em exercício na DECOR não integrarão a escala de plantão da respectiva Diretoria ou Delegacia Regional, mas deverão prestar apoio em operações policiais voltadas à atividade fim, se convocados.

§ 2º Os policiais em exercício na DECOR darão prioridade para operações conjuntas determinadas pela Coordenação Estadual.

§ 3º Em operações policiais das DECOR, as Diretorias e Delegacias Regionais deverão prestar apoio logístico, inclusive com a custódia de presos provisórios, quando previamente solicitados.

Art. 7º Os policiais civis deixarão de exercer as atribuições do cargo em DECOR nos seguintes casos:

I - pelo bem da administração pública;

II - em razão de baixa produtividade ou desídia nas atividades desempenhadas, mediante parecer fundamentado da Coordenação Estadual, que será encaminhado pelo Diretor da DEIC ao Delegado-Geral da Polícia Civil; e

III - por solicitação do Delegado de Polícia da DECOR, seguindo a cadeia hierárquica do inciso anterior.

Parágrafo único. O policial civil que solicitar desligamento do quadro funcional da DECOR, terá a sua remoção ou designação definida pelo Delegado-Geral da Polícia Civil.

Art. 8º As DECOR atuarão em casos que demandem conhecimento técnico especializado, devendo as investigações e procedimentos de baixa complexidade e com diligências estritamente cartorárias serem conduzidas pelas Delegacias das respectivas comarcas.

Parágrafo único. Os procedimentos de maior complexidade e que demandam conhecimento técnico especializado são aqueles em que os policiais civis necessitam aplicar técnicas especiais de investigação ou outras ações que envolvam medidas judiciais cautelares para sua efetivação.

Art. 9º Fica revogada a Resolução n.º 18/GAB/DGPC/2022, publicada no DOE n.º 21.813, de 14.07.2022.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 31 de maio de 2023.

ULISSES GABRIEL

Delegado- Geral da Polícia Civil